



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                                   |                                                     |                                       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.809.508/0001-47</b><br><b>MATRIZ</b> | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>09/04/2007</b> |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CHANCELERIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL</b> |
|--------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                          |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

|                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|

|                                          |               |                      |
|------------------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R QUINTINO BOCAIUVA</b> | NÚMERO<br>S/N | COMPLEMENTO<br>***** |
|------------------------------------------|---------------|----------------------|

|                          |                                  |                               |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>44.300-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CACHOEIRA</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|

|                                                                  |                                                   |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SAMUEL NASCIMENTO02005@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(71) 8833-4423/ (71) 9144-1435</b> |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/06/2019</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/11/2022 às 14:45:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE CACHOEIRA**

Oficial - JULIANA DE FARIAS NUNES  
RUA JJ SEABRA, Nº 75 CEP : 44300-000  
Tel : 75 991059850

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**DAJE N.: 9999-027.752829**

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **03/08/2021** sob o número **000256**, no Livro de Protocolo nº **2** folha **47**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **001977 AV-3**, no Livro A nº **43** folha **264/299**, conforme segue:

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Apresentante:</b>       | CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Natureza do Título:</b> | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL PARA ALTERAÇÃO DENOMINACIONAL DO NOME FANTASIA DE CENTRO DE SERVIÇOS CONSULARES E/OU CONSULADO HONORÁRIO PRIVADO BRASIL-ISRAEL PARA INTERNACIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO JÁ COM O NOVO NOME FANTASIA, A.G.E. 28/03/2021. |

CACHOEIRA - BA, 3 de Agosto de 2021

  
LARISSA CONCEIÇÃO SANTOS - SUBSTITUTA

|             |                  |           |              |          |                   |        |
|-------------|------------------|-----------|--------------|----------|-------------------|--------|
| Emolumentos | Tx. Fiscalização | FECOM     | Def. Pública | PGE      | Total Daje        | Tipo   |
| R\$ 182,77  | R\$ 129,79       | R\$ 49,95 | R\$ 4,84     | R\$ 7,27 | <b>R\$ 378,40</b> | Padrão |

Valor Total

**R\$ 378,40**



Oficial de Registro - JULIANA DE FARIAS NUNES  
RUA JJ SEABRA, Nº 75 CEP : 44300-000  
Tel : 75 991059850

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 08.809.508/0001-47  
**NOME EMPRESARIAL:** CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SAMUEL SOUSA NASCIMENTO  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/11/2022 às 14:46 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

## Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os membros e associados da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE CENTRO DE SERVIÇOS CONSULARES E/OU CONSULADO HONORÁRIO PRIVADO BRASIL-ISRAEL, a participarem da Assembléia Geral que se realizará no dia 28 de março de 2021, na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000, em 1ª(primeira) chamada às treze horas, para deliberar quanto à aprovação da ALTERAÇÃO DENOMINACIONAL DO NOME FANTASIA DE CENTRO DE SERVIÇOS CONSULARES E/OU CONSULADO HONORÁRIO PRIVADO BRASIL-ISRAEL PARA INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO JÁ COM O NOVO NOME FANTASIA, A.G.E. 28/03/2021.

Cachoeira, Bahia, 14 fevereiro 2021

*Steuaks Bough*

*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

*EB*

*SB*

Larissa Conceição Santos  
1º Escrevente do Cartório  
de Registro de Imóveis,  
Hipotecas, Títulos  
e documentos  
Cachoeira - Bahia

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL PARA ALTERAÇÃO DENOMINACIONAL DO NOME FANTASIA DE CENTRO DE SERVIÇOS CONSULARES E/OU CONSULADO HONORÁRIO PRIVADO BRASIL-ISRAEL PARA INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO JÁ COM O NOVO NOME FANTASIA, A.G.E. 28/03/2021.**

No VIGESIMO OITAVO DIA DE MARÇO DE 2021, às 15:00 horas, reuniram-se em assembléia geral na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro - Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000, os associados da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL que além de outras atividades descritas em seu estatuto social tem a finalidade de manter e gerir intercâmbios Brasil Israel, assim como Congregar os "Yehudyim" (Judeus/יהודים) e Israelenses (ישראלים) com destinos ao Brasil com entradas legais pelos Poderes Públicos tanto Brasileiros como Israelenses, sendo CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL, Organização da Sociedade Civil actante auxiliar dos Órgãos regidos pelo DECRETO Nº 86.715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981 que "Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências." CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL, Organização Privada CDNJ-399-9/MF, enquadrada no CNAES 99.00-8/00 - Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, e Defensora de Direitos Sociais sob CNAEP 94.30-8/00 e Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça sob CNAES 69.11-7/02, Utilidade Pública-UPM-Cachoeira-Ba. Lei Nº. 1.215/2018, empenhada em Congregar os "Yehudyim" (Judeus/יהודים) e Israelenses (ישראלים) e conduzi-los aos cuidados do Governo Brasileiro para que os mesmos sejam bem tratados e cuidados como cidadãos comuns e respeitados pela sociedade brasileira afim de que se sintam bem vindos ao Brasil e possam desfrutar enquanto estiverem no Brasil das belezas turísticas e sociais que a Pátria tem como riquezas naturais...

Para tratarem de assuntos conforme ordem do dia:

1- ALTERAÇÃO DENOMINACIONAL DO NOME FANTASIA DE CENTRO DE SERVIÇOS CONSULARES E/OU CONSULADO HONORÁRIO PRIVADO BRASIL-ISRAEL PARA INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS

2- APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO JÁ COM O NOVO NOME FANTASIA

3-O QUE OCORRER.

A reunião teve início às quinze horas, presidida pelo Senhor Gran Chanceler Professor Doutor Samuel Sousa Nascimento. O Sr. Presidente da AGE explanou que CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL é uma

1º E  
de  
Larissa Conceição Santos

*Samuel Sousa Nascimento*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem estado conquistando e realizando sonhos de pessoas dentro do município e fora dele e agindo como Entidade anjo diante dos olhos dos que buscam auxílios ao alcance dela.

O Sr. Presidente da AGE **TAMBÉM** explanou sobre a necessidade da Alteração denominacional do nome fantasia da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** que atua como **CENTRO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES** sob o **CNAES 99.00-8/00: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**. O Presidente da A.G.E. sugeriu o novo nome fantasia da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** que outrora era **CENTRO DE SERVIÇOS CONSULARES E/OU CONSULADO HONORÁRIO PRIVADO BRASIL-ISRAEL** a passar ser **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**. O presidente da AGE traduziu **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** para os presentes: "Comitê Internacional das Confederações Israelitas", explanando ainda o Presidente da A.G.E. a todos que "Committee" significa comitê ou comissão, e solicitando a aprovação de todos a alteração denominacional do nome fantasia de **CENTRO DE SERVIÇOS CONSULARES E/OU CONSULADO HONORÁRIO PRIVADO BRASIL-ISRAEL** para **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** foi aprovada por decisão unanime.

**CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** como: Defensora de Direitos Sociais sob o **CNAEP: 94.30-8/00**: atua na defesa dos direitos e a assistência, emergencial ou não, aos membros das comunidades Israelenses (residentes no Brasil ou fora dele ou de passagem) em sua jurisdição.

Atividades denominadas Consulares e/ou Consulares (honorárias) sob o **CNAES 99.00-8/00**: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais; a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** é Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça sob o **CNAES 69.11-7/02**, as quais adjetivam e cognominam a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** segundo os objetos sociais, estatutários, finalidades e execuções funcionais em conformidade com seus CNAEP e CNAES como Organismo Internacional e Instituição Extraterritorial em conformidade com o **CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais**". A **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM** atuará no auxílio às **Federações, e Confederações Israelitas** em quaisquer Continentes do Mundo quanto as consultorias jurídicas dentro das leis internacionais que favoreçam a segurança e estadia dos Israelitas nos Continentes, País, Estados e Municípios, além de promover eventos, seminários, congressos Jewish, etc.

Adicionalmente, **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** tem as seguintes atribuições:

I – prestação de assistência a cidadãos Israelenses que dela necessitem, em

*ET*  
*Stewart Bough*  
*Maria Betania Rodrigues dos Santos*

CONFERIR COM O ORIGINAL

Larissa Conceição Santos

1ª Escrivã do Cartório

de Registro do

Imobiliário

coordenação com o Posto consular ao qual se subordinam;

II – visitas aos cidadãos Israelenses em centros de detenção;

III – apoio para os Consulados Itinerantes, na sua divulgação, preparação, realização e identificação de local;

IV – organização e participação em encontros e outras atividades que envolvam a comunidade Israelense local;

V – processamento de matrículas, a serem incorporadas posteriormente ao banco de dados da Repartição Consular a que se subordina;

VI – em coordenação com a Repartição Consular a que se subordina, fomento ao desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas de Israel, inclusive mediante prestação de apoio a delegações Israelenses.

VII – atuação como elemento de apoio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares a qual esteja subordinada, particularmente nos países em que o Brasil ou quaisquer outros Estados Políticos Internacionais não tenham Embaixadas ou centros de serviços e Atividades sob o CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais Israelenses, se faça representar cumulativamente.

Em tempo o Sr. Presidente da AGE apresentou a Reforma do Estatuto já com a alteração denominacional **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** e com objetos sociais adequados a Entidade aos serviços de consultorias e consulares, o qual foi feito a leitura em voz audível e compassadamente, e após a conclusão da leitura do Estatuto reformado, solicitou de todos os presentes a aprovação e o Estatuto Social reformado da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** foi por todos aprovado.

 Steumaks Baugh

Winston John Netun Rodrigues dos Santos Absorimento 5

Maria Betânia Rodrigues dos Santos



Letícia Cristina de Jesus  
1ª E. de 1º Grau  
C. de 1º Grau  
M. de 1º Grau  
B. de 1º Grau

Nada a mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente Samuel Sousa Nascimento deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária que vai assinada por mim Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos, pelo Sr. Presidente Samuel Sousa Nascimento e demais associados presentes:

**Diretor-Presidente: Samuel Sousa Nascimento**

Casado, Brasileiro, Professor Doutor (PhD em Filosofia da Linguagem (Inglesa), Psicopedagogo Institucional e Escolar, Filólogo Inglês, Radialista-CP, Teólogo, Filósofo, Doutor em Ciências das Religiões, Gran C. Chanceler, RG: 1842212-85 SSP/BA. CPF: 319775965-68, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000

**Diretora-Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos**, Administradora, Empreendedora, Teóloga, Psicopedagoga Escolar, Radialista, CPF: 780216775-20 e RG: 08733334-11, Solteira, Brasileira, Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000,

**Diretora-Financeira: Elizete Rodrigues dos Santos Nascimento**

Casada, Brasileira, Empreendedora, Radialista, Bel em Ciências das Religiões, Técnica Auxiliar em RH, RG: 02.685.466-06 e CPF: 348169765-15, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000

**Conselho Fiscal:**

**Maria Betânia Rodrigues dos Santos**

Solteira, Brasileira, empreendedora, R.G.: 3742702-44, C.P.F.: 872537635-72 End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

**Winston John Netinim Rodrigues dos Santos Nascimento**

Solteiro, Brasileiro, Empreendedor, Gastrônomo, R.G.:13436024-91, C.P.F.: 051575145-65, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

*Stenmates Bough*  
*Winston John Netinim Rodrigues dos Santos Nascimento*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

*ED*

*[Signature]*

Larissa Conceição Santos

1ª Secretária do Cartório  
de Registro Civil,  
de Família, Pais  
e Documentos

Cachoeira - Bahia

**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES, AGE 28 DE MARÇO DE 2021**

*Stenmates* Bough

**Diretor-Presidente: Samuel Sousa Nascimento**

Casado, Brasileiro, Professor Doutor (PhD em Filosofia da Linguagem (Inglês), Psicopedagogo Institucional e Escolar, Filólogo Inglês, Radialista-CP, Teólogo, Filósofo, Doutor em Ciências das Religiões, Gran C. Chanceler, RG: 1842212-85 SSP/BA, CPF: 319775965-68, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000



**Diretora-Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos, Administradora, Empreendedora, Teóloga, Psicopedagoga Escolar, Radialista, CPF: 780216775-20 e RG: 08733334-11, Solteira, Brasileira, Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.**



**Diretora-Financeira: Elizete Rodrigues dos Santos Nascimento**

Casada, Brasileira, Empreendedora, Radialista, Bel em Ciências das Religiões,  
Técnica Auxiliar em RH, RG: 02.685.466-06 e CPF: 348169765-15, End.: Rua  
Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000

**CONSELHO FISCAL :**

Maria Betânia Rodrigues dos Santos

**Maria Betania Rodrigues dos Santos**

Solteira, Brasileira, empreendedora, R.G.: 3742702-44, C.P.F.: 872537635-72  
End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

**Larissa Conceição Santos**

19 de Junho de 1990

Cachoeira - Bahia

*Winston John Netinim Rodrigues dos Santos Nascimento*

**Winston John Netinim Rodrigues dos Santos Nascimento**

Solteiro, Brasileiro, Empreendedor, Gastrônomo, R.G.:13436024-91, C.P.F.:  
051575145-65, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP:  
44.300-000.

**CACHOEIRA– BA, 28 de março de 2021. A.G.E. 28/03/2021.**

*Samuel Sousa Nascimento*

**Samuel Sousa Nascimento, Presidente da Mesa, A.G.E. 28/03/2021.**

*[Assinatura]*

**Lindinalva de Oliveira Santos, Secretária da A.G.E. 28/03/2021.**

*Larissa Gonçalves Santos*  
1º de março de 2021  
Cachoeira/BA  
Cachoeira/BA

**ESTATUTO REFORMADO DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**

**CAPITULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO E FINALIDADES**

**ART. 1º - CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, CNPJ: 08809508/0001-47, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, Organização Privada CDNJ-399-9/MF, e Defensora de Direitos Sociais sob **CNAEP 94.30-8/00**, enquadrada no **CNAES 99.00-8/00- Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais**, e Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça sob **CNAES 69.11-7/02**, reconhecida de **Utilidade Pública-UPM Lei Nº. 1.215/2018**, Cachoeira, Bahia, entidade sem fins econômicos, de Direito privado. A mesma constitui-se de número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, raça, sexo, condição social, credo religioso, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em sua atividade, dependências ou em seu quadro social. sendo sua duração por tempo indeterminado e organizada para prestação de serviços sócio comunitário e cooperativo no estado da Bahia, no Brasil e no Exterior em conformidade com o **CNAES: 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais** e que atua como defensora dos Direitos Sociais em conformidade com o **CNAES: 94.30-8/00**, para com o social à população carente e indo também em defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Lei 10406 e seus artigos referentes.

**Art. 2º - Finalidades da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS:**

1) Congregar os “Yehudyim” (Judeus/יהודים) e Israelenses (ישראלים) com destinos ao Brasil com entradas legais pelos Poderes Públicos tanto Brasileiros como Israelenses, agindo **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** como uma Organização privada actante auxiliar dos Órgãos regidos pelo **DECRETO Nº 86.715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981** que “Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.” Ficando **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** empenhada em congregá-los e conduzi-los aos cuidados do Governo Brasileiro para que os mesmo sejam bem tratados e cuidados como cidadãos comuns e respeitados pela sociedade brasileira em conformidade com a legislação Brasileira afim de que se sintam bem vindo ao nosso País e possam desfrutar enquanto estiverem no Brasil das belezas turísticas que nossa Pátria tem como riqueza natural e monitorá-los

*Winston John Ribeiro Rodrigues dos Santos Nascimento*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

*Stewartes Bough*

9

academicamente e civilmente orientá-los conduzindo às autoridades nacionais, estatais, municipais no tocantes aos seus direitos como ou não turistas em nossa Pátria assim como orientar os Brasileiros na partida e estadia em Israel via convênios e parcerias com órgãos e associações privadas dentro de Israel assim como chancelarias com os caracteres acadêmicos, profissionalizações e serviços e Atividades sob o CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais em comum com **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS.**

2) Reconhecer os méritos morais intelectuais específicos dos cidadãos prestantes à sociedade;

3) Assim como atuar dentro do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

4) **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** que em conformidade com as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas Principal e Secundárias as conceituam a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** como: Defensora de Direitos Sociais sob o CNAEP: 94.30-8/00; Atividades sob o CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais (Classificação Nacional de Atividade Econômica aplicada a Consultorias e Centros de Serviços e Atividades a Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais); e Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça sob o CNAES 69.11-7/02, as quais adjetivam e cognominam **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** segundo os objetos sociais, estatutários, finalidades e execuções funcionais em conformidade com seus CNAEP e CNAES, tendo os objetos principais a Defensoria dos Direitos Sociais e "Assistências, Consultorias e Serviços e Atividades do CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", a defesa dos direitos e a assistência, emergencial ou não aos membros das comunidades Israelenses (residentes no Brasil ou fora do Brasil ou apenas de passagem no Brasil e/ou America do Sul ou fora dela) em sua jurisdição. **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM** atuará no auxílio às Federações, e Confederações Israelitas em quaisquer Continentes do

Larissa Conceição Santos

Carla do Carmo  
Larissa Conceição Santos

 S/ennates Bough  
Winston John de Almeida Rodrigues dos Santos Nazareno  
Maria Betânia Rodrigues dos Santos

Mundo quanto as consultorias jurídicas dentro das leis internacionais que favoreçam a segurança e estadia dos Israelitas nos Continentes, País, Estados e Municípios, além de promover eventos, seminários, congressos, etc.

Art. 3º - Adicionalmente, **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem as seguintes atribuições:

I – prestação de assistência a cidadãos Israelenses que dela necessitem, em coordenação com o Posto consular ao qual se subordinam;

II – visitas aos cidadãos Israelenses em centros de detenção;

III – apoio para os Consulados Itinerantes, na sua divulgação, preparação, realização e identificação de local;

IV – organização e participação em encontros e outras atividades que envolvam a comunidade Israelense local;

V – processamento de matrículas, a serem incorporadas posteriormente ao banco de dados da Repartição Consular a que se subordina;

VI – em coordenação com a Repartição Consular a que se subordina, fomento ao desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas de Israel, inclusive mediante prestação de apoio a delegações Israelenses.

VII – atuação como elemento de apoio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares a qual esteja subordinada, particularmente nos países em que o Brasil ou quaisquer outros Estados Políticos Internacionais não tenham Embaixadas ou centros de serviços e Atividades sob o CNAES 99.00-8/00:

 *Wlinton*  
*Wlinton plus Wlinton Rodrigues dos Santos*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*  
11 

Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais Israelenses, se faça representar cumulativamente.

**Art. 4º - CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem TAMBÉM a finalidade de manter e gerir intercâmbios entre Brasil Israeli e Israel dentro das profissionalizações e formações de técnicos livres profissionalizantes em Socorrismo e técnicas de salvamento com profissionais acadêmicos das áreas, assim como aquisição de chancelas de órgãos competentes sejam acadêmicos sejam governamentais para realizações dos seus objetivos voltados para o socorrismo e técnicas de salvamentos pré-hospitalar em conformidade com as leis de nosso País, onde acentua que os Aspectos Legais do Socorrismo - Omissão de Socorro (Art. 135º Do Código Penal.) "Todo cidadão é obrigado a prestar auxílio a quem esteja necessitando, tendo três formas para fazê-lo: atender, auxiliar quem esteja atendendo ou solicitar auxílio. Exceções da lei (em relação a atender e/ou auxiliar): menores de 16 anos, maiores de 65, gestantes a partir do terceiro mês, deficientes visuais, mentais e físicos (incapacitados). Os telefones de emergências são sempre indicados publicamente para emergências: CB: 193, SAMU: 192, PM: 190. "A principal causa-morte pré-hospitalar é a falta de atendimento. A segunda é o socorro inadequado."

**Parágrafo único: CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** executará suas atividades através dos seus "Postos e Seções" Executivos e Administrativos denominados "os Postos e/ou as Seções da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS":

**Artigo 5.º Atribuições dos postos da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL :**

- a) A promoção e valorização dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) países de acolhimento;
- b) A proteção dos direitos e dos legítimos interesses das pessoas singulares e coletivas "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;
- c) A defesa dos direitos sociais dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) enquanto cidadãos;

*Steuart Baugh*

*Winston Jm Netun Rodrigues dos Santos*  
*Mario Betânia Rodrigues dos Santos*

- d) O apoio social aos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;
- e) O progresso educativo e profissional dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;
- f) A defesa e a divulgação da língua e da cultura dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;
- g) A incentivação à participação dos descendentes "Yehudyim" - Judeus - יהודים na cultura "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelense;
- h) A promoção e o desenvolvimento de relações comerciais e econômicas entre pessoas nacionais e estrangeiras;
- i) A cooperação com autoridades nacionais e estrangeiras na sua área de intervenção.

**Parágrafo primeiro: Assistência e outros procedimentos em matéria de navegação marítima:**

- 1 - Os postos e as secções da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL devem prestar apoio às embarcações nacionais que se encontrem nos portos e nas águas territoriais ou interiores do Estado receptor.
- 2 - Em caso de naufrágio ou de outro sinistro marítimo, os postos e as secções da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL devem solicitar às autoridades locais as medidas destinadas à proteção da embarcação, da respectiva carga e dos seus tripulantes e passageiros, assim como dispensar às pessoas sinistradas a assistência necessária.
- 3 - Em caso de o capitão, o armador, os seguradores ou os seus agentes se encontrarem impossibilitados de adotar as medidas pertinentes em caso de sinistro, o posto ou a secção da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL poderá agir em lugar e no interesse do armador.
- 4 - A competência dos postos e das secções da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL para a prática de outros atos relativos às embarcações, carga e pessoal do mar é regulada pela lei nacional e pelas convenções internacionais em vigor.
- 5 - Os postos e as secções da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL devem salvaguardar de interferências locais o exercício da competência atribuída pelo direito internacional ao Estado da bandeira em matéria de navegação marítima.

  13  
Winston John Netunim Rodrigues dos Santos Nascimento  
Mário Betânia Rodrigues dos Santos 

**Parágrafo Segundo: - Assistência e outros procedimentos em matéria de aeronáutica civil:** O disposto no **Parágrafo** anterior aplica-se, com as necessárias adaptações à aeronáutica civil.

Larissa Conceição Santos  
1º Tenente  
1º Tenente  
1º Tenente

**Parágrafo Terceiro: Repatriação:**

1 - A repatriação de "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) tem lugar em caso de:

- a) Falta de meios para suportar as despesas de regresso;
- b) Razões médicas que aconselhem, em situações de perigo de vida, o regresso imediato, por impossibilidade de tratamento local;
- c) Expulsão.

2 - No caso da alínea c) do número anterior, havendo fundamentação legal para a expulsão, o posto ou a secção da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL deverá encaminhar o/os cidadão(s) para o Consulado ou Embaixada.

3 - Não existindo a fundamentação legal referida no número anterior, o titular do posto da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL ou o encarregado da secção da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL diligenciará junto das competentes autoridades para esclarecimento da situação.

4 - A repatriação só se efetua por vontade expressa do repatriando ou de seu representante, salvo o caso previsto na alínea c) do n.º 1.

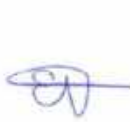
5 - O transporte do repatriando far-se-á pelo meio mais conveniente, atendendo a fatores de rapidez e economia (comunicando aos parentes do repatriando para ou vir buscá-lo ou providenciar as passagens para o retorno do repatriando).

**Parágrafo quarto: Reembolso das despesas efetuadas:**

É aplicável às despesas caso efetuadas com a repatriação de "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) o disposto no **Parágrafo terceiro**.

**Parágrafo quinto: Atendimento de público:**

1 - Os atendentes da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** através dos seus Postos e/ou Seções da mesma devem garantir aos utentes dos serviços o direito a:

 *Winston John Netun Rodrigues dos Santos*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos* 14  


- a) Atendimento personalizado;
- b) Informação ou esclarecimento correto e completo;
- c) Rápido encaminhamento e resolução dos pedidos apresentados;
- d) Isenção e imparcialidade no tratamento;
- e) Urbanidade e cortesia no trato.

2 - Será afixado, em local adequado, o horário de funcionamento dos seus Postos e/ou Seções da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI**

**CONFEDERATIONS** os editais e avisos exigidos por lei, bem como quaisquer outros documentos de informação julgados úteis.

3 - Em cada posto consular haverá um livro de reclamações para utilização dos utentes dos serviços e Atividades sob o CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

**Art. 6º. CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** terá como finalidade promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas entre os seus Associados.:

- 1) Efetuar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento sócio financeiro da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL.
- 2) Efetuar Convênios e parcerias em conformidade com a Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/2014, promove avanços na aprovação do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração, o termo de fomento e o termo de cooperação, e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999. Entre as alterações feitas no texto original da MP estão a ampliação das entidades que não se submeterão às novas regras e as mudanças na regra de chamamento público para parcerias.
- 3) Promover a assistência social (Lei. 8.742/93-LOAS);
- 4) Estabelecer vínculos institucionais, por filiação, intercâmbio ou convênio com organismos e organizações nacionais ou internacionais;
- 5) Promover pesquisas e estudos no campo da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, coordenando as ações necessárias para tanto, visando difundir a cultura brasileira nos diversos países do mundo, promovendo assim a integração entre o Brasil e as diversas nações estrangeiras;
- 6) Promover a Saúde e a educação;
- 7) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- 8) Defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- 9) Promover o voluntariado;

  
Winston John Netun Rodrigues dos Santos Nascimento  
Maria Betânia Rodrigues dos Santos

1ª Edição  
2ª Edição  
3ª Edição  
4ª Edição  
5ª Edição  
6ª Edição  
7ª Edição  
8ª Edição  
9ª Edição  
10ª Edição  
11ª Edição  
12ª Edição  
13ª Edição  
14ª Edição  
15ª Edição  
16ª Edição  
17ª Edição  
18ª Edição  
19ª Edição  
20ª Edição  
21ª Edição  
22ª Edição  
23ª Edição  
24ª Edição  
25ª Edição  
26ª Edição  
27ª Edição  
28ª Edição  
29ª Edição  
30ª Edição  
31ª Edição  
32ª Edição  
33ª Edição  
34ª Edição  
35ª Edição  
36ª Edição  
37ª Edição  
38ª Edição  
39ª Edição  
40ª Edição  
41ª Edição  
42ª Edição  
43ª Edição  
44ª Edição  
45ª Edição  
46ª Edição  
47ª Edição  
48ª Edição  
49ª Edição  
50ª Edição  
51ª Edição  
52ª Edição  
53ª Edição  
54ª Edição  
55ª Edição  
56ª Edição  
57ª Edição  
58ª Edição  
59ª Edição  
60ª Edição  
61ª Edição  
62ª Edição  
63ª Edição  
64ª Edição  
65ª Edição  
66ª Edição  
67ª Edição  
68ª Edição  
69ª Edição  
70ª Edição  
71ª Edição  
72ª Edição  
73ª Edição  
74ª Edição  
75ª Edição  
76ª Edição  
77ª Edição  
78ª Edição  
79ª Edição  
80ª Edição  
81ª Edição  
82ª Edição  
83ª Edição  
84ª Edição  
85ª Edição  
86ª Edição  
87ª Edição  
88ª Edição  
89ª Edição  
90ª Edição  
91ª Edição  
92ª Edição  
93ª Edição  
94ª Edição  
95ª Edição  
96ª Edição  
97ª Edição  
98ª Edição  
99ª Edição  
100ª Edição

- 10) Promover o desenvolvimento econômico e o social, objetivando o combate a pobreza;
- 11) Promover, de forma lucrativa, novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção, empregabilidade e crédito;
- 12) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 13) Promover o ensino, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informações, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo;
- 14) Desenvolver o turismo sustentável;
- 15) Capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo;
- 16) Manter intercâmbio com entidades congêneres, assim como perante órgãos representativos superiores;
- 17) Criar e promover a publicação de boletins, jornais e outros meios de divulgação;
- 18) Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a defesa e a garantia dos direitos destes;
- 19) Promover assistência às minorias em geral, vítimas de violência física e/ou qualquer tipo de degradação moral;
- 20) Promover melhores condições para a participação feminina e outros grupos não dominantes, nos setores produtivos, nos negócios, no comércio e nas profissões;
- 21) Elaborar e executar projetos destinados à reinserção social dos presos, internados e egressos, bem como elaborar e executar programas destinados a dar assistência às vítimas de crimes e aos dependentes do preso ou do internado;
- 22) Promover, em parceria com instituições públicas e privadas, a construção de escolas de primeiro e segundo grau, escolas técnicas e profissionalizantes, escolas de ensino a distância, faculdades, institutos de ensino superior e centros universitários, bem como outras obras, em diferentes áreas sociais, além de educacional, que venham contribuir sobremaneira com o desenvolvimento, com a infraestrutura e com o progresso nacional, estadual e/ou municipal;
- 23) Atuar junto às organizações assistenciais públicas ou privadas, na prestação de serviços sociais, diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para a realização de seus objetivos estatutários;
- 24) Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semi-profissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos;
- 25) Estimular inventos e trabalhos criativos de interesse da comunidade, inclusive o artesanato,;
- 26) Promover a liberdade assistida de crianças ou menores em grau de risco familiar ou social, e ainda, promover a recuperação social do menor infrator;
- 27) Proceder a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa, credenciadas ou não pelo CNPq para esse fim específico;
- 28) Exercer atividade de apoio e recuperação perante os portadores de qualquer enfermidade, deficiência física ou necessidade especial, atuando ainda na

Winston John Vetter Rodrigues dos Santos  
Maria Betânia Rodrigues dos Santos



**Parágrafo primeiro:** São ainda objetivo da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** ações educativas para crianças e adolescentes em situações de risco, incentivando o fazer, o refletir, o transformar como forma de garantir ao indivíduo, alternativas viáveis de emprego e renda, visando contribuir no aumento da auto-estima e o resgate da cidadania.

**Parágrafo Segundo:** Além dos objetivos previstos neste artigo, **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** poderá estender sua atuação a outros campos sociais que julgar conveniente, através da execução direta e/ou indireta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que tais atividades sejam aprovadas por unanimidade pela sua diretoria..

**Art. 7º CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, goza de sua autonomia didática, científico, administrativo com gestão auto-sustentável com base no incentivo do governo: Federal, Estadual, Municipal e Autarquia, trabalhando a sustentabilidade.

**Parágrafo primeiro - A autonomia Didática – Científica da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** Consiste em:

- 1) Instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, Tecnólogo, Habilitação, Bacharel ou de Pós-Graduação, atendendo a realidade Sócio-econômico e cultural;
- 2) Criar Cursos Tecnólogos, Graduação, Técnico, Capacitação, Pós-graduação em Segurança Pública, Segurança de Eventos, Segurança do Trânsito, Segurança Patrimonial e outros para atender a grande demanda da Segurança Pública, para o grande evento mundial;
- 3) Fixar Currículo e programas de Cursos, bem como modificá-los observando as normas pertinentes;
- 4) Conceder graus diplomas, certificados, Títulos e dignidades universitárias;
- 5) Promover e conduzir o Processo seletivo discente para o acesso **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** no Brasil;

*Winston Jhon Vitorino Rodrigues dos Santos Varimundo*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

6) Celebra acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades; com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

7) Exercer o regime disciplinar no âmbito da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS no Brasil.

8) Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira mediante termo próprio ou convênio com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

9) Promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas;

10) Contrair empréstimos para atender as suas necessidades observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** - Através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão têm CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS. Por objetivo a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-político, econômico e cultural do estado e do país. Visando sua área de competência.

1) Produção e Crítica do conhecimento científico, Tecnológico e cultural, facilitando o seu acesso e difusão da segurança com educação continuada;

2) Participando e Assessorando na elaboração das políticas educacionais. Segurança Científica e tecnologias em qualquer dos seus níveis;

3) Formação e Capacitação de Profissionais da Segurança pública, patrimonial o guarda municipal;

4) Participação e contribuição no crescimento da comunidade em que se insere e na resolução de seus problemas.

**Parágrafo terceiro:** São ainda fins da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS :

1) o desenvolvimento da obra social para com as pessoas carentes, Cegos e deficientes Visual e Auditivo.

2) Organizar orfanatos, centro de reintegração de dependentes químicos e alcoólicos;

3) Amparar órfãos e viúvas através de ações assistenciais;

4) Manter e promover a educação através da implantação de unidades de ensino

  19  
Winston John Netun Rodrigues dos Santos Nascimento  
Mônica Betânia Rodrigues dos Santos 

possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, como pessoa capaz de atividades oportunas para o meio em que vive, resultando TAMBÉM na sua realização pessoal;

32) Agir contra qualquer forma de discriminação ;

33) Orientação e cursos para que sobressaiam habilidades natas ou adquiridas, e dirigi-las para desenvolver trabalho a fim de prover seu sustento e de seus familiares;

34) Reforçar a auto estima, estimulando sua autonomia , criatividade e análise crítica, voltadas para o seu bem estar , e desenvolver hábitos de respeito ao próximo , evitando situações propícias a reincidência em erros;

35) Conscientizar a sociedade, quanto a sua responsabilidade na tarefa da recuperação dos egressos, traduzida em colaboração material, locação de mão de obra, aquisição de produtos produzidos pela associação.

36) Defender os Direitos Sociais dos seus membros e demais.

**Art. 8º** Para realização de seus fins, **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** poderá:

a) realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o intuito de conjugar os recursos para a conservação de seus objetivos;

b) reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias em benefício dos Associados;

c) orientar os Associados nos serviços que visem melhorias de sua qualidade de vida;

d) Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, das entidades por ela mantidas e de seus Associados;

e) colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** aos seus Associados;

f) contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de educação, cultura, etc;

g) estudar as condições de vida de seus Associados em busca de soluções para seus desenvolvimentos.

**Art. 9º** - **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem por finalidade precípua: A estruturação socio-física das pessoas carentes ao seu alcance, reuniões, simpósios, congressos, etc.,

**Art. 10º** **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem personalidade jurídica distinta de seus Associados ou administradores, os quais não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL**

*Winston John de Jesus Rodrigues dos Santos Nascimento*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

**TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, na forma da lei.

**Parágrafo primeiro: CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** não distribuirá aqueles constantes no parágrafo anterior, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na execução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo: CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências, no limite de suas possibilidades financeiras.

## **CAPITULO II**

### **DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **SEÇÃO I – DOS SÓCIOS**

**ART. 11º -** Para admissão do associado da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Para associar-se, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando-se os seguintes critérios:

- a) Apresentar Cédula de Identidade;
- b) Concordar com o Estatuto, expressando-o em sua atuação na **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** e fora dele;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**ART. 12º - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS:** São aqueles que além de titulares do domínio de empresas e empreendimentos localizados nos municípios baianos, se vinculem espontaneamente **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

**ART. 19º - SÓCIOS CONTRIBUINTE:** São aqueles associados que se vinculem **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

*Winston John Nelson Rodrigues dos Santos*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

**ART. 14º - SÓCIOS DEPENDENTES:** Conjugues e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.

**ART. 15º - SÓCIOS BENEMERITOS:** São aqueles a quem **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.

### **SEÇÃO II – DOS DIREITOS**

**ART. 16º -** São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- a) Frequentar a sede da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** participando de suas atividades;
- b) Participar das Assembléias Gerais exercendo o direito de votar e ser votado para qualquer cargo executivo ou fiscal de acordo com este Estatuto;
- c) Propor candidatos a sócios, abonando as respectivas propostas;
- d) Propor escrito ou verbalmente à Diretoria sugestões para seus grupos de associados;
- e) Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos direitos;
- f) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- g) Solicitar esclarecimento sobre atividades, sendo-lhe facultado consultas na sede administrativa dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral ou Ordinária (Relatório da Diretoria, Balanço, e Orçamento Anual), os livros da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** com o parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos estabelecidos nos itens C, D, F e G deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários e contribuintes.

### **SEÇÃO III – DOS DEVERES**

**ART. 17º -** São deveres dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- 1) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- 3) Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** se propõe, denunciando inclusive, se for o caso, qualquer irregularidade detectada;
- 4) Comparecer e votar por ocasião das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pagar dentro dos Prazos pel **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** , mensalidades ou taxas fixadas pela entidade.

  
Winston John Vieira Rodrigues dos Santos Nazareno  
Maria Betânia Rodrigues dos Santos 

**ART. 18º** - Perde-se a condição de sócio:

- a) Pela Demissão;
- b) Pela Exclusão;
- c) Pelo falecimento.

**ART. 19º** - A demissão será concedida mediante pedido exposto do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS.

**ART. 20º** - O Descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, implicará na Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for delegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

**ART. 21º** - Ocorrendo o falecimento de associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao seu herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), cabendo ao (s) mesmo(s) comunicar(em) o fato por escrito juntando atestado de óbito, e o (s) mesmo(s) assume(m) ou não como sócio proprietário-contribuinte.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS

**ART. 22º** - CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART. 23º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS constituído dos

*ED*  
*Winston John Netun Rodrigues dos Santos*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*  
*Steuarte Bough* 24  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

associados, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

**ART. 24º** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

**ART. 25º** - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) Eleger a empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como, quando for o caso, destituir a Diretoria;
- b) As contas e o balanço geral da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS ;
- c) O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) O orçamento anual de Receita e Despesas da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS ;
- e) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS ;
- g) Revisão do Estatuto após 180(cento e oitenta) dias.

**ART. 26º** - A diretoria comunicará com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do que se acha a disposição dos associados:

- a) Relatório da Diretoria Executiva;
- b) Balanço Geral e Contas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Orçamento Anual de Receita e Despesas.

**ART. 27º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O requerimento dos associados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser expressamente fundamentado.

**ART. 28º** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativo;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL .

 *Winton John*  
*Stewart Bough*  
*Winton John Victor Rodrigues dos Santos* 25  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos* 

**ART. 29°** - A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com 2/3(dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após a primeira, com metade e mais um e em terceira e última convocação, 30 minutos após afixada para a segunda, com a presença mínima de 10%(dez por cento) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

**ART. 30°** - A convocação de qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas aos seus respectivos endereços, constando data, hora e local da sessão, com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade, e de no mínimo 03(três) dias para a Assembleia Extraordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Assembleia Geral será realizada na sede da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que no mesmo Distrito, devendo o edital indicá-lo com clareza.

**ART. 31°** - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

**ART. 32°** - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de sócio, assinando o livro de presença.

**ART. 33°** - O sócio não terá direito a voto quando:

a)Tiver menos de 120(cento e vinte) dias de filiado n CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS ;

b)A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;

c)Em atraso na sua mensalidade, por período superior a um mês;

d)Quando for sócio benemérito ou dependente.

**ART. 34°** - As decisões da Assembleia Geral são soberanas, obrigando a todos mesmo que discordantes ou ausentes, acatá-las.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART 35°** - A Diretoria é órgão de direção e execução das atividades e atos da entidade composta de 03 (três) titulares: **Diretor-Presidente; Diretor-Secretário; Diretor-Financeiro;** todos eleitos por um período de 04(quatro) anos, permitida a reeleição para o quadriênio seguinte, da totalidade seus membros.

 *Winston John Veloso Rodrigues dos Santos*  
*Stewart Bough*  
*Nario Betânia Rodrigues dos Santos* 

Carta de Apresentação  
Leticia Conceição Santos  
15/05/2016

**Paragrafo Primeiro:** Tanto o Diretor-Presidente quanto os demais membros da diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva dirigirão CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, sem nenhum tipo de salário, provento ou remuneração, não caracterizando qualquer vínculo empregatício.

**ART. 36º - Compete a Diretoria Executiva:**

- 1) Representar CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, defendendo os seus interesses e da sua comunidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- 2) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para exercício;
- 3) Aprovar a filiação de novos associados;
- 4) Elaborar o seu próprio regimento interno;
- 5) Indicar representantes da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS em atividades extraprograma, sempre;
- 6) Fixação remuneração para funcionários da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS conforme a lei em vigor e/ou entre negociações;
- 7) Convocar a Assembleia Geral;
- 8) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reunião em todas as suas instâncias;
- 9) Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- 10) Garantir a filiação e direitos de qualquer sócio, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- 11) Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- 12) Aprovar por maioria simples de votos, o balanço anual da Ação Comunitária bem como, encaminhar propostas de plano orçamentário anual e os balanços patrimonial-financeiros anuais a Assembleia Geral;

*Stewart Bough*  
*Winston John Netter Rodrigues dos Santos*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*

Larissa Conceição Santos  
1ª Vice-Presidente

13) Prestar contas de suas atividades e do exercício até 30(trinta) dias após o término de cada exercício, e até 30(trinta) dias antes do término do mandato, anexando na sede da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, demonstrativos trimestrais de receitas e despesas para conhecimento dos sócios;

14) Manter organizados e em funcionamento os setores da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS;

15) Convocar e reunir a Assembleia Geral.

**ART. 37º - Compete ao Diretor-Presidente:**

1) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com o **Diretor-Secretário** ou outro membro de Diretoria ou nomear quem o represente;

2) Presidir toda e qualquer sessão;

3) Autorizar os pagamentos das despesas normais da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS juntamente com o **Diretor-Secretário**;

4) Assinar as atas de Assembleia da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença, bem como a correspondência da entidade e juntamente com o diretor-financeiro ou outro membro da diretoria, todas as operações bancárias;

5) Informar aos membros da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, as reuniões e assembleias gerais;

6) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

**ART. 38º - São atribuições do Diretor-Secretário:**

a) Auxiliar o **Diretor-Presidente**.

b) Analisar e firmar acordos de cooperação com instituições congêneres nacionais e estrangeiras juntamente com o **Diretor-Presidente**, ou sob procuração pelo **Diretor-Presidente**.

 *Winston Jhon Nelson Rodrigues dos Santos*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos*



**ART. 39º - Compete ainda ao Diretor-Secretário:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus eventuais impedimentos;
- b) Redigir, elaborar projetos e desenvolvimentos da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, apresentar orçamentos e assinar os atos constitucionais de projetos com o Presidente;
- c) Elaborar projetos e desenvolvimentos juntamente com o Presidente para com CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS.
- d) Receber, e despachar correspondências administrativas,
- e) Redigir, lavrar em livro Próprio da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, apresentar orçamentos e assinar as atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- f) manter em ordem as documentações e fichários de associados.
- g) Promover eventos de cunho social, com finalidade de melhoria de lazer para comunidade;
- h) Manter intercâmbio social com entidades afins visando melhor a qualidade de vida da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL ;
- i) Implementar o departamento de Saúde e Social estabelecendo um calendário de atividades para todos;
- k) Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- l) Colaborar com as demais diretorias, sempre que designado pelo Presidente, em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação;
- m) Representar a entidade sempre que designado pelo Presidente em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação;
- n) Apresentar Projetos pertinentes a área.

  
Winston John de Jesus Rodrigues dos Santos  
Maria Betânia Rodrigues dos Santos

**ART. 40º - Compete ao Diretor-Financeiro:**

- 1) Responder por todo o trabalho da tesouraria;
- 2) Manter sob responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- 3) Assinar os recibos relativos a cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- 4) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria. Toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a 01(um) salário-mínimo, fazendo balancete mensal de receita e despesa;
- 5) Apresentar mensalmente a Diretoria Balancetes mensal de receita e despesa;
- 6) Efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 7) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- 8) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos setores de remuneração, documentos, contratos e convênio da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS pertinentes a sua pasta
- 9) Ter sob sua responsabilidade controle dos pagamentos das mensalidades pagas pelos associados;
- 10) Assinar com o Presidente toda operação bancária;

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 41º** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto de 02(dois) membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos. Podendo concorrer a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros deste órgão não podem exercer cargos da Diretoria Executiva.

 *Winston John Netun Rodrigues dos Santos*  
*Winston John Netun Rodrigues dos Santos*  
*Mario Betonia Rodrigues dos Santos*

**ART. 42º - São atribuições do Conselho Fiscal**

- a)Fiscalizar a contabilidade da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- b)Examinar e emitir parecer sobre balancetes, contas e relatórios da Diretoria bem como, o balanço geral;
- c)Examinar livro, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- d)Aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral, a efetivação de despesas extraordinárias até 05(cinco) salários mínimos que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
- e)Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f)Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**ART. 43º - A receita da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS será proveniente de:**

- a)Contribuições sociais;
- b)Aluguel de instalações;
- c)Renda de Promoções diversas;
- d)Doações, legados e subvenções.

 *Winston Jm Netun Rodrigues dos Santos*  
*Stewart Bough*  
*Maria Betânia Rodrigues dos Santos* 

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the text "Lancado em 14 de Novembro de 1994" and a signature.

## CAPÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**ART. 44°** - A entidade será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o disposto do **ART. 19° ao 34°** deste Estatuto.

**ART. 45°** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS dissolvida.

## CAPITULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**ART. 46°** - A candidatura a qualquer cargo eletivo e o direito ao voto, exige previa condição do associado em pleno gozo dos seus direitos sendo estes negados as pessoas incursas no **ART. 33°** deste Estatuto.

**§1°**: O Tesoureiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites com suas mensalidades, assim considerados aqueles que 48(quarenta e oito)

**§ 2°**: O direito a voto é pessoal e intransferível.

**ART. 47°** - As eleição para Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada quadriênio por escrutínio secreto e maioria simples de voto. Em Assembléia Geral e Ordinária, nas condições estabelecidas nos **artigos 20° ao 33°** deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A eleição poderá se processar por aclamação caso concorra apenas uma chapa.

**ART. 48°** - O edital de convocação será feito e assinado pelo Presidente da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS e encaminhado aos associados na forma **ART.27°**.

**ART. 49°** - As chapas deverão ser impressas ou digitadas com os nomes dos candidatos sendo registradas mediante recibo na secretaria da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, até 02(dois) dias antes do pleito;

  
Winston *Steuwakes Bough*  
*Winston Jm Velúni Rodrigues dos Santos Nascimento*  
*Mariza Betânia Rodrigues dos Santos* 

**ART. 50°** - A mesa eleitoral será composta de 01(um) secretário 02(dois) escrutinadores que serão eleitos pela Diretoria Executiva;

**ART. 51°** - Qualquer impugnação deverá ser formulada por escrito ao secretário da mesa eleitoral, cabendo a Diretoria Executiva decidir por sua aceitação ou não;  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se anulado o pleito, o secretário da mesa fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessário a publicação de novo Edital;

**ART. 52°** - Após a eleição seguir-se-á de imediato a posse dos seus respectivos membros;

**ART. 53°** - Em caso de empate, após a apuração dos votos, observar-se-á os seguintes critérios de desempate;

- a) Por tempo de Associação na presente entidade;
- b) Por idade.

#### **.CAPÍTULO VII- DAS FILIAIS**

**Art. 54°**-Compreendem-se como filiais **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** subordinadas e gerenciadas pela **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, Matriz situada na **Rua Quintino Bocaiúva, s/n°, Centro - Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000**, código de logradouro: 21557.

**Art. 55°** - Asfiliais serão constituídas e formalmente registradas como **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** mais a sigla ou nome do município, a exemplo **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL Feira de Santana** e assim sucessivamente com os demais Municípios e seus nome e/ou siglas no Estado da Bahia ou outro Estado e/ou outro País.

**Art. 56°** - As filiais denominadas de **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** (mais a sigla ou nome do município) no Estado da Bahia e outros Estados no Brasil, será actante na busca do bem estar de todos os associados ativos e inativos ao alcance da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tanto juridicamente como sócio educacionalmente e/ou com especializações dentro das áreas das classes dos trabalhadores, defesa social e trabalhista dos mesmos.

**Art. 57°**- As Filiais **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** atuarão nos municípios como a voz encarnada do Trabalhador, as quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

**Art. 58°** - As filiais abertas e as que se unirem à matriz serão a estas vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma assembléia Geral

  
Winston John Netem Rodrigues dos Santos  
Mário Betânia Rodrigues dos Santos 

extraordinária convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata para os devidos fins.

**Art. 59°** - Todos os bens, imóveis, móveis, veículos ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS Sede, ou Matriz, a qual é fiel mantedora das mesmas.

**Art. 60°** - No caso de haver divisão nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos associados ou congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo sobre os ditos patrimônios, os quais são propriedades da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, matriz sua fiel mantedora.

**Art. 61°** - É vedado às filiais fazer qualquer operação financeira estranhas as suas atribuições, tais como penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, ata ou estatuto sem ordem por escrito da matriz, qualquer ato de natureza cometido por uma filial, será embargado pois todas deverão vir para sede.

**Art. 62°** -As filiais deverão, trimestralmente, prestar conta do movimento financeiro à tesouraria geral na matriz e Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

**Art. 63°** - Cabe à matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

**Art. 64°** - Cabe o Presidente da matriz, nomear ou substituir dirigentes das filiais sem prejuízo ou ônus para a mantedora.

**Art. 65°** - O presente estatuto entra em vigor nesta data, sendo aprovado os seus capítulos, artigos e parágrafos por todos e só poderá ser alterado, mediante voto de 2/3 [dois terços] dos associados da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, em assembléia Geral.

**Art. 66°** - Fica estabelecido expressamente o Fórum do Município de CACHOEIRA- BAHIA, destituído qualquer outro, como o único apto e capaz de dirimir qualquer divergência ou casos omissos a respeito do Estatuto.

**ART. 67°** - Este Estatuto constando 72(setenta e dois) artigos devidamente aprovados em Assembléia Geral pelos associados da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, registrado em Livro ATA da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM

 Steumaks Bough  
Minister John Antonio Rodrigues dos Santos Nascimento  
Maria Betânia Rodrigues dos Santos

DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS cujos efeitos legais dar-se-ão a partir do respectivo registro no órgão competente.

**ART. 68º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou em última instância *"ad referendum"* da Assembleia Geral.

**ART. 69º** - Os atos constitutivos da entidade são lançados em Livro Ata cujo efeitos legais contar-se-ão a partir do registro junto ao órgão competente.

**Artigo 70º** – O presente Novo Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 71º** – Para todas e quaisquer dúvidas, questões ou ações resultantes do presente estatuto, fica, desde já, eleito o foro de Cachoeira, estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 72º** – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **Leis 13.019**, de 31 de julho de 2014, e **13.204**, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**CACHOEIRA– BA, 28 de março de 2021. A.G.E. 28/03/2021.**

  
.....  
**Samuel Sousa Nascimento, Presidente da Mesa, A.G.E. 28/03/2021.**

  
.....  
**Lindinalva de Oliveira Santos, Secretária da A.G.E. 28/03/2021.**

**ASSOCIADOS PRESENTES, AGE 28 DE MARÇO DE 2021:**

  
.....  
**Diretor-Presidente: Samuel Sousa Nascimento**  
Casado, Brasileiro, Professor Doutor (PhD em Filosofia da Linguagem (Inglesa), Psicopedagogo Institucional e Escolar, Filólogo Inglês, Radialista-CP, Teólogo,

Larissa Conceição Santos

1º Esc. do Cartório

de Cachoeira,

28/03/2021

Filósofo, Doutor em Ciências das Religiões, Gran C. Chanceler, RG: 1842212-85  
SSP/BA. CPF: 319775965-68, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro –  
Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000

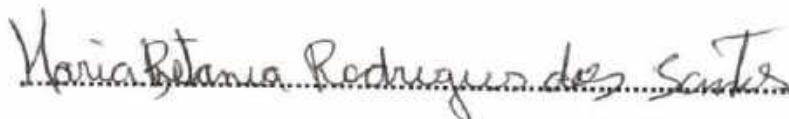


.....  
**Diretora-Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos**, Administradora,  
Empreendedora, Teóloga, Psicopedagoga Escolar, Radialista, CPF: 780216775-  
20 e RG: 08733334-11, Solteira, Brasileira, Endereço: Rua Quintino Bocaiúva,  
s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000,



.....  
**Diretora-Financeira: Elizete Rodrigues dos Santos Nascimento** Casada,  
Brasileira, Empreendedora, Radialista, Bel em Ciências das Religiões, Técnica  
Auxiliar em RH, RG: 02.685.466-06 e CPF: 348169765-15, End.: Rua Quintino  
Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000

**CONSELHO FISCAL :**



.....  
**Maria Betania Rodrigues dos Santos**  
Solteira, Brasileira, empreendedora, R.G.: 3742702-44, C.P.F.: 872537635-72  
End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.



.....  
**Winston John Netinim Rodrigues dos Santos Nascimento**  
Solteiro, Brasileiro, Empreendedor, Gastrônomo, R.G.:13436024-91, C.P.F.:  
051575145-65, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP:  
44.300-000.

Larissa Conceição Santos  
1º Secretário do Conselho  
Fiscal do Conselho  
Fiscal do Conselho  
Cachoeira - Bahia